

PROJETO DE LEI Nº 073/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR ÁREA DE 145,32M², DO LOTE 7 DA QUADRA 24, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R:

1. O objetivo do presente Projeto é permutar os lotes acima descritos.

2. O parecer Jurídico de fls.33/34, dentre outros argumentos salientou que, o projeto não veio acompanhado de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, MT, que comprova a propriedade dos respectivos. Entendendo ser necessária a comprovação da propriedade dos imóveis para preencher os requisitos da permuta.

3. Seguindo as orientações do parecer Jurídico a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final solicitou as citadas documentações.

4. No dia 26 de Março de 2019, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou as respectivas certidões. Em análise observa-se que:

- a) A propriedade do bem é comprovada via certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Ambas as certidões definem o Município de Campo Novo do Parecis como proprietário dos lotes 06 e 07.



1

5. Assim sendo, observamos que a permuta é tecnicamente impossível dado seu conceito jurídico, pois a comprovação de propriedade de um dos permutastes não foi apresentada, o município é proprietários dos dois lotes, logicamente não pode permutar com ele mesmo.

6. Ademais, em estudos técnicos e pesquisas realizadas nesta Casa de Leis juntamente com outros servidores, observamos que, de fato, ocorreu uma desapropriação de imóvel formalizada via decreto de nº 070/2011, que envolveu o Lote 06 que era de Propriedade do Senhor Paulo Cesar Rodrigues.

7. Não podemos afirmar, mas aparentemente o Executivo municipal pretende indenizar o senhor Paulo (que é legalmente permitido), porém, o ato que está sendo utilizado não é o adequado, pois só podemos permutar quando estamos diante de proprietários diferentes um do outro, o que não é o caso.

8. Reconhecemos que o desapropriado deve ser pago/indenizado, mas por outro modo jurídico que compete ao Senhor Prefeito juntamente com sua equipe técnica estudar qual a maneira legal e justa para que a indenização ocorra.

6. Face ao exposto, entendo que o Projeto não preencheu os requisitos necessários para sua tramitação, muito embora, aparentemente, direitos e deveres indenizatórios sejam possíveis de se concretizar.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de abril de 2019.

Everly Soares Rosiak
Advogado OAB/MT 11.866-O
Assessora Jurídica



DECRETO N° 70, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL, O IMÓVEL QUE MENCIONA".

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando a necessidade administrativa e o relevante interesse público, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a necessidade de regularizar parte de áreas invadidas dos imóveis descritos abaixo, para fins de desapropriação pelo Município, por via consensual.

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior refere-se aos lotes 05, lote 06 e lote 07 da Quadra 24, Chácara 01 no Bairro Jardim Primavera, neste município de Campo Novo do Parecis - MT.

§ 1º Os lotes possuíam em sua forma original, anterior a desapropriação, os seguintes limites e confrontações:

a) LOTE: 05

A: 600,00 m²

FRENTE: 15,00 m para Avenida André Antônio Maggi;

FUNDOS: 15,00 m, SENDO:

6,12 m para a chácara 01

8,88 m para lote 08;

LADO DIREITO: 40,00 m para lote 04; LADO ESQUERDO: 40,00 m para lote 06

b) LOTE: 06

A: 600,00 m²

FRENTE: 15,00 m para Avenida André Antônio Maggi;

FUNDOS: 15,00 m para Lote 08;

LADO DIREITO: 40,00 m para lote 05; LADO ESQUERDO: 40,00 m para lote 07

c) LOTE: 07

A: 644,80 m²

FRENTE: 16,12 m para Avenida André Antônio Maggi;

FUNDOS: 16,12 m para Lote 08;

LADO DIREITO: 40,00 m para lote 06;

LADO ESQUERDO: 40,00 m para Avenida Amapá.

§ 2º Os imóveis, posterior a desapropriação, passam a possuir os seguintes limites e confrontações:

a) LOTE: 05

A: 536,38 m²

FRENTE: 16,26 m para Avenida André Antônio Maggi;

FUNDOS: 15,00 m, SENDO:

6,12 m para a chácara 01

8,88 m para lote 08;

LADO DIREITO: 38,90 m para lote 04; LADO ESQUERDO: 32,62 m para lote 06

b) LOTE: 06

A: 392,82 m²

FRENTE: 20,93 m para Avenida André Antônio Maggi;

FUNDOS: 15,00 m para Lote 08; LADO DIREITO: 32,62 m para lote 05; LADO ESQUERDO: 18,03 m para lote 07

c) LOTE: 07

A: 145,31 m²

FRENTE: 24,19 m para Avenida André Antônio Maggi;

FUNDOS: 16,12 m para Lote 08;

LADO DIREITO: 18,03 m para lote 06;

Art. 3º O lote nº 05 teve uma redução de 63,62m², ou seja, 10,60% do total de sua área; o lote nº 06 teve a redução de 336,18m², ou seja, 56,03% do total da área, e o lote nº 07 teve uma redução de 490,49m², ou seja, 76,06% do total de sua área

Art. 4º A necessidade de desapropriação deve-se a invasão de parte dos percentuais descritos no Art. 2º, quando da pavimentação da Avenida André Antonio Maggi, obra realizada pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 5º Para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de agosto de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.